COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168/2022

AUTOR DO PROJETO: Vereador Daniel Alves.

EMENTA: "Determina a instalação de equipamento de proteção nos edifícios garagem construídos ou a serem construídos no município de Salvador."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa tornar obrigatória a instalação de equipamento de proteção nos edifícios garagem existentes, em construção ou a construir no Município de Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se pela leitura do Projeto de Lei, a impossibilidade deste Poder Legislativo tratar sobre a matéria aludida. Como preconiza o art. 24, V, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Ainda, a presente minuta legislativa, ao estabelecer obrigatoriedade aos estabelecimentos que menciona, contraria a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019.

A legislação citada, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece como princípio, em seu art. 2º, III, a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, bem como trata em seu art. 4º que é dever da administração pública evitar o abuso de poder regulatório.

Logo, tal obrigatoriedade, objeto do projeto de lei, incorre em antinomia à legislação federal.

Para mais, em análise da técnica legislativa, consoante ao Relatório de Análise e Pesquisa, constata-se a existência de cláusula de vigência adstrita ao momento de aprovação da norma, o que contraria o disposto pelo art. 8º da Lei Complementar nº 95/1998 que preconiza a data de publicação como marco temporal para início da vigência.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 168/2022**.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD